# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12658/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11658/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1825882 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **ORDENADOR (A)** | : ENELTO RAMOS DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO Nº 113/2017 |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |
| **CONTRATADO (A)** | : RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA-ME |
| **PROCEDIMENTO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, DISPONIBILIZANDO UM PROFISSIONAL MÉDICO, PARA ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. |
| **VALOR** | : R$ 219.600,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). |

Versam os autos sobre a análise da formalização do 1º Termo Aditivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 113/2017 (oriundo do Pregão Presencial nº 050/2017), tendo como partes o Município de Sonora e a empresa Ricardo Dos Santos Oliveira - ME, para a prestação de serviços na área médica, disponibilizando um profissional médico, para atendimento na rede pública municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-19828/2018 (fls. 181 - 186), manifestou-se pela regularidade da formalização do seu 1º Termo Aditivo de dotação orçamentária e 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ªPRC-22684/2018 (fls. 187/188), manifestou-se pela regularidade da formalização dos termos aditivos.

É o relatório.

# DECISÃO

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 50/2017 e a formalização do instrumento contratual em análise (Contrato nº 113/2017) já foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG nº 1687/2018 pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos.

Da análise dos autos, no que se refere ao 1º Termo Aditivo de Inclusão de Dotação Orçamentária bem como o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, ambos encontram-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], com remessas e publicações de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo de Inclusão de Dotação Orçamentária bem como o 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, oriundos do Contrato nº 113/2017, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Ricardo Dos Santos Oliveira - ME, nos termos do art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);

§2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

**Jerson Domingos**

Conselheiro Relator

SMSC

---

II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.